



Comissão de Direitos Humanos

Parecer ao Projeto de Lei Nº 25/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 25/2.025, que “**Altera as Leis Municipais nº 3.866/2021 e 3.873/2021, modificando a redação do art. 2º, em ambas, para dilatar os prazos de vigência dos contratos temporários, e dá outras providências**”, de autoria do prefeito Velomar Gonçalves Rios, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art 30, inc. II, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a alteração das Leis Municipais nº 3.866/2021 e 3.873/2021, para modificar a redação do art. 2º de ambas, permitindo a prorrogação dos contratos temporários para até cinco anos.

Dessarte, o Projeto de lei em questão levanta importantes considerações no âmbito dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à dignidade do trabalho e à segurança jurídica dos trabalhadores. A possibilidade de prorrogação dos contratos temporários por até cinco anos, embora prevista na legislação, deve ser analisada com atenção para evitar a precarização das relações de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 37, IX, permite a contratação temporária apenas em situações de necessidade



temporária de excepcional interesse público. Portanto, a ampliação do prazo de contratação deve ser justificada de forma clara e transparente, garantindo que não se torne uma forma de burlar a realização de concursos públicos, que são fundamentais para assegurar a igualdade de oportunidades e o acesso ao emprego público.

Além disso, a condição estabelecida na Lei nº 3.873/2021, que vincula a prorrogação à inexistência de regularização da situação ensejadora da contratação temporária, é um passo positivo para preservar a legalidade e evitar a perpetuação de contratos que poderiam ser substituídos por vínculos permanentes, assegurando assim direitos trabalhistas e a estabilidade no emprego.

Em suma, o projeto deve ser avaliado à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, sempre respeitando o direito ao concurso público e a dignidade dos trabalhadores, fundamentais para a promoção dos direitos humanos. A transparência nas justificativas e a busca por soluções que garantam a efetivação dos direitos dos trabalhadores são essenciais para que o projeto contribua positivamente para a sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 25/2.025.

Catalão (GO), 28 de março de 2.025.





Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Thomas Marques de Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereadora
Kelly Cristina
Vogal